



PROJETO DE LEI N° 1.491 DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Altera redação de
dispositivos da Lei n°
3.418, de 04 de agosto de
2004 e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os §§ 2°, 3° e 4° do art. 19 e o art. 20 da Lei n° 3.418, de 04 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

§ 2° O CGP será presidido pelo Governador do Distrito Federal e terá em sua composição, como membros efetivos, os Secretários de Estado de Planejamento e Coordenação, de Fazenda, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de Captação de Recursos Financeiros, de Desenvolvimento Econômico, de Infra-Estrutura e Obras, das Agências de Desenvolvimento Social, de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior, bem como o Procurador-Geral e o Corregedor-Geral do Distrito Federal, e como membro eventual, o titular da Secretaria diretamente relacionada com o serviço ou atividade de objeto de parceria público-privada.

§ 3° Fica criado o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE 04, de Secretário



Executivo do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas.

§ 4º Ato do Poder Executivo estabelecerá o Regimento Interno do Conselho de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 20 Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas, dar suporte ao CGP e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público-privadas, bem como prestar apoio técnico às Secretarias de Estado na elaboração de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2004.